



## Decisão 01799/2023-5 - 1ª Câmara

**Processo:** 00258/2023-6

**Classificação:** Edital de Concurso

**Ano do concurso:** 2022

**UG:** INOVA CAPIXABA - Fundação Estadual de Inovação Em Saúde

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

ATOS DE PESSOAL EDITAL DE CONCURSO  
PÚBLICO Nº 01/2022 – REGULAR – ENCAMINHAR  
AO NRP

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA**, referente a Concurso Público regido pelo Edital Nº 01/2022, para a contratação imediata e formação de cadastro de reserva de candidatos para cargos de nível médio, técnico e superior, para o Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central – HEC), encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e da Instrução Normativa/TC nº 38/2016, alterada pela Portaria nº 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica nº 00217/2023-1, concluiu que o certame se encontra regular, podendo o concurso público ter o normal prosseguimento, pois houve o cumprimento dos requisitos legais nas disposições apresentadas no Edital de concurso público. Além disso, concluiu que a remessa do Edital nº 01/2022 não foi encaminhada tempestivamente.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 01495/2023-9, da lavra do ilustre Procurador Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido, pela regularidade, além de sugerir, em razão intempestividade no envio da remessa do edital, a aplicação de multa, nos moldes do art. 135, inciso IX, da LC n. 621/2012 e arts. 389, inciso IX, do RITCEES c/c art. 31 da IN TC n. 38/2016

#### **É o Relatório. Passo a fundamentar.**

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos e atos relativos ao Edital de Concurso Público nº 01/2022 da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA, objetivando a contratação imediata e formação de cadastro de reserva de candidatos para cargos de nível médio, técnico e superior.

Entendo pela não aplicação de multa em decorrência do decurso do prazo para o envio da remessa do edital ora analisado, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais e o atraso não acarretou nenhum prejuízo para os autos.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e parcialmente o Ministério Público, entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso Público nº 01/2022,

proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à sua apreciação.

## **MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

### **1. DECISÃO TC- 1799/2023-5**

**VISTOS**, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

**1.1.** Considerar **REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público nº 01/2022 da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA, objetivando a contratação imediata e formação de cadastro de reserva de candidatos para cargos de nível médio, técnico e superior;

**1.2. ENCAMINHAR** os autos ao NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais dele decorrente;

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 23/06/2023– 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente